



**Bruxelas, 30 de novembro de 2023
(OR. en)**

16100/23

**FISC 275
ECOFIN 1294**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	15502/23
Assunto:	Projeto de relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais – Aprovação

1. O Conselho ECOFIN foi convidado a apresentar ao Conselho Europeu um relatório sobre várias questões fiscais mencionadas nomeadamente nas suas conclusões de março e junho de 2012, de maio de 2013, de dezembro de 2014 e de outubro de 2017.
2. O projeto de relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais foi elaborado e aprovado, a 23 de novembro de 2023, pelo Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível), para apresentação ao Conselho em 8 de dezembro de 2023. Ficou igualmente acordado que as habituais atualizações factuais (partes entre parênteses retos) seriam efetuadas pelo SGC após a reunião do Conselho e antes da publicação da versão final do relatório.
3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho ECOFIN que, como ponto "A" da sua ordem do dia, aprove o relatório constante do anexo, tendo em vista a sua transmissão ao Conselho Europeu (14 e 15 de dezembro de 2023).

PROJETO DE RELATÓRIO ECOFIN AO CONSELHO EUROPEU SOBRE QUESTÕES FISCAIS

A. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório do Conselho apresenta uma panorâmica dos progressos alcançados no Conselho durante o mandato da Presidência espanhola, bem como uma panorâmica da situação dos mais importantes dossiês em negociação no domínio da fiscalidade. Foi elaborado com base nos debates do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) (Grupo de Alto Nível), que abrangeram questões horizontais de importância estratégica em matéria de política fiscal, em conformidade com o seu mandato.
2. O relatório reflete a situação dos trabalhos pertinentes do Conselho e incide sobre questões mencionadas em diversas conclusões do Conselho Europeu desde 2012¹, na declaração dos membros do Conselho Europeu de 25 de março de 2021², nas Conclusões do Conselho no domínio do IVA de 2012³ e de 2016⁴, nas Conclusões do Conselho de 2017⁵ sobre "A resposta aos desafios da tributação dos lucros da economia digital", nas Conclusões do Conselho de 2020 sobre a futura evolução da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade na UE⁶, bem como nas Conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2020, sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo⁷.
3. A Presidência espanhola estabeleceu, como prioridades da política fiscal, a realização de progressos no novo quadro fiscal internacional e a luta contra o planeamento fiscal agressivo através do reforço das medidas antifraude e antielisão, em especial:
 - combatendo as entidades sem substância ou com uma substância mínima estabelecidas nos Estados-Membros com o principal objetivo de obter uma vantagem fiscal através da erosão da base tributável de outros Estados-Membros;

¹ Docs. EUCO 4/3/12 REV 3 (pontos 9 e 21), EUCO 76/12, EUCO 75/1/13 REV 1, EUCO 14/17 (ponto 11), EUCO 10/20 (pontos A29 e 147) e EUCO 13/20.

² Doc. ST 18/21.

³ Doc. ST 9586/12.

⁴ Doc. ST 9494/16.

⁵ Doc. ST 15175/17.

⁶ Doc. ST 8482/20.

⁷ Doc. ST 13350/20.

- tirando partido da transição digital para prevenir a fraude ao IVA e apoiar as empresas da UE;
 - desenvolvendo um procedimento mais eficiente para a gestão da tributação na fonte; e
 - reforçando a cooperação entre as autoridades fiscais dos Estados-Membros e promovendo a boa governação fiscal.
4. A Presidência espanhola mostrou a elevada prioridade atribuída ao domínio da fiscalidade com a organização de 24 reuniões de dia inteiro e quatro reuniões de meio dia do Grupo das Questões Fiscais, duas reuniões de dia inteiro e uma reunião de meio dia do Grupo do Código de Conduta e duas reuniões de meio dia dos Conselheiros/Adidos Fiscais. Prosseguiram os trabalhos sobre todos os dossiês pendentes, nomeadamente a alteração da diretiva relativa à cooperação administrativa para efeitos fiscais, as propostas que compõem o pacote "O IVA na Era Digital", a proposta relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte (FASTER), a proposta para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais (UNSHELL), a proposta de diretiva do Conselho que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas, a proposta de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência, a proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT) e a atualização da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, bem como a revisão da Diretiva Tributação da Energia.
5. Concretamente, o Conselho:
- a) fez o balanço dos progressos realizados nas negociações sobre a solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS), e aprovou uma declaração sobre este assunto;
 - b) adotou uma posição, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, sobre cooperação fiscal nas Nações Unidas, relacionada com as conclusões do relatório do secretário-geral das Nações Unidas publicado em 8 de agosto de 2023;
 - c) adotou a Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE (DCA8);
 - d) progrediu substancialmente no sentido de um acordo sobre a diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte;

- e) tomou conhecimento do relatório intercalar da Presidência sobre o pacote "O IVA no Era Digital";
 - f) fez avançar as negociações relativas à proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais através da análise de várias novas abordagens, com vista a aproximar os pontos de vista divergentes sobre partes importantes da proposta;
 - g) realizou progressos no que se refere à proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação); e
 - h) deu início à análise da proposta de diretiva do Conselho que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas, da proposta de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência e da proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT).
6. O Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) prosseguiu igualmente os trabalhos sobre as várias questões abrangidas pelo seu atual mandato, nomeadamente no que se refere à lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, tal como indicado no seu relatório semestral⁸. A lista da UE foi atualizada pela última vez pelo Conselho em 17 de outubro de 2023⁹.
7. Apresentam-se seguidamente informações mais pormenorizadas sobre cada um dos dossiês.

⁸ Doc. ST 15757/23 + ADD 1-12.

⁹ JO C de 23.10.2023, C/2023/437.

B. LEGISLAÇÃO DA UE EM MATÉRIA FISCAL

1) Fiscalidade direta

a) FASTER

8. Em 19 de junho de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte ("FASTER")¹⁰. A proposta visa introduzir, em toda a UE, procedimentos mais eficientes (e harmonizados) para os casos transfronteiriços de isenção ou redução da retenção na fonte que os Estados-Membros cobram sobre os rendimentos provenientes da detenção de valores mobiliários negociados em bolsa (dividendos de ações e juros de obrigações). Através de um registo obrigatório e de obrigações normalizadas de comunicação de informações para os intermediários financeiros de grande dimensão, bem como através de procedimentos harmonizados de isenção ou redução de imposto e de um certificado digital de residência fiscal da UE para os contribuintes (investidores) em causa, procura-se um duplo objetivo: apoiar o bom funcionamento da União dos Mercados de Capitais, ao facilitar o investimento transfronteiriço, e assegurar uma tributação justa, ao prevenir a fraude fiscal e as práticas fiscais abusivas nesta área.
9. A Presidência espanhola atribuiu a esta proposta legislativa um elevado nível de prioridade e realizou bons progressos técnicos a nível do Grupo das Questões Fiscais (foram realizadas seis reuniões do Grupo das Questões Fiscais e debatidos quatro textos de compromisso).
10. A análise técnica desta proposta legislativa e os debates com os Estados-Membros revelaram que o texto inicial proposto pela Comissão tinha de ser adaptado, antes de poder ser apresentado ao Conselho para acordo. Por conseguinte, a Presidência espanhola introduziu uma série de alterações ao texto. Muito especialmente:
- adaptou as regras aplicáveis à emissão do certificado digital de residência fiscal;
 - incluiu disposições que permitirão aos intermediários financeiros certificados assumir a posição de intermediários não certificados, a fim de facilitar a aplicação da isenção ou redução e completar as informações que devem ser comunicadas às administrações fiscais;
 - reforçou o âmbito das informações a comunicar pelos intermediários financeiros certificados e especificou uma série de outras disposições conexas;
 - clarificou as condições em que os Estados-Membros podem rejeitar os pedidos de reembolso acelerado, a fim de reduzir as possibilidades de pedidos fraudulentos;

¹⁰ Doc. ST 10820/23 + ADD 1-5.

- aditou disposições especiais que regulam os casos relacionados com investimentos indiretos; e
 - especificou mais pormenorizadamente as disposições relativas aos juros de mora, à responsabilidade, à proteção dos dados pessoais e à avaliação da futura diretiva.
11. Uma das principais questões suscitadas nestas negociações diz respeito ao pedido de vários Estados-Membros no sentido de preservarem a possibilidade de manter os seus atuais sistemas de isenção ou redução da retenção na fonte. A fim de realizar novos progressos nesta matéria, a Presidência propôs prever essa possibilidade, em condições específicas. Por outro lado, uma delegação considerou que a criação do registo dos intermediários financeiros e as disposições em matéria de comunicação de informações deveriam ser facultativas para os Estados-Membros.
12. Foi realizado um debate de orientação geral sobre este dossiê na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 23 de novembro. Tornou-se claro que foram realizados progressos substanciais e, em especial, que a disposição relativa ao certificado digital de residência fiscal foi amplamente apoiada. No entanto, são necessários mais trabalhos técnicos antes de o dossiê poder ser apresentado ao Conselho para aprovação de uma orientação geral.
- b) Utilização abusiva de entidades de fachada*
13. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras para prevenir a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais e que altera a Diretiva 2011/16/UE (proposta "Unshell")¹¹.
14. O objetivo da proposta é prevenir a elisão e a evasão fiscais decorrentes de ações de empresas sem substância mínima, e melhorar o bom funcionamento do mercado interno. A proposta visa combater a utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais indevidos e garantir que as empresas de fachada na UE que não exercem qualquer atividade económica, ou que têm apenas uma atividade económica mínima, não possam beneficiar de vantagens fiscais.
15. Em 6 de janeiro de 2022, no Grupo de Alto Nível, a proposta foi apresentada às delegações, e a Presidência francesa anunciou a sua intenção de lançar os debates sobre este dossiê no Conselho. A primeira ronda de análise da proposta artigo a artigo foi concluída em 23 de maio durante a Presidência francesa.

¹¹ Doc. ST 15296/21.

16. Durante a Presidência checa, registaram-se progressos na análise do caminho a seguir no que diz respeito às consequências fiscais e foram apresentados textos de compromisso sobre partes específicas da proposta, como a identificação de entidades que não tenham uma substância mínima, bem como sobre o intercâmbio de informações. A maioria das delegações manifestou um apoio de princípio aos objetivos da proposta, mas considerou que seriam necessários mais trabalhos técnicos substanciais antes de se poder chegar a acordo.
17. Durante a Presidência sueca, registaram-se progressos numa série de questões controversas, como o âmbito de aplicação, os critérios de substância mínima, as consequências fiscais e o certificado de residência fiscal. O Grupo de Alto Nível forneceu orientações para a prossecução dos trabalhos sobre estas e outras questões pendentes. As delegações salientaram as interligações entre diferentes partes desta diretiva complexa, na medida em que a orientação escolhida numa parte da diretiva poderá influenciar a solução noutras partes.
18. A Presidência espanhola prosseguiu os trabalhos sobre este dossiê, que foi debatido no Grupo das Questões Fiscais em 4 de julho e 5 de setembro e no Grupo de Alto Nível em 4 de outubro e 23 de novembro. Na reunião do Grupo das Questões Fiscais de julho foram debatidas as seguintes questões: consequências fiscais, ligações com a legislação nacional antiabuso, entidades excluídas, substância mínima, ilisão da presunção e redução dos encargos administrativos, certificado de residência fiscal e troca de informações. Com base nas opiniões expressas pelas delegações e nos progressos realizados durante as anteriores Presidências, a Presidência apresentou, em setembro, um texto de compromisso que abrange todo o projeto de diretiva. Sobre este texto, as delegações exprimiram opiniões divergentes que as impediram de chegar a acordo e, como solução alternativa, sugeriram uma abordagem em duas fases. Essa abordagem consistia numa primeira fase em que a diretiva incluiria uma troca automática de informações baseada numa série de características-chave acordadas, que teria lugar juntamente com a aplicação de consequências fiscais nacionais, quando considerado adequado. Numa segunda fase, os Estados-Membros procederiam ao intercâmbio de boas práticas sobre a utilização dessas informações para aplicar consequências fiscais. Além disso, foi sugerido que, após uma avaliação dessas práticas, possa ser lançada uma nova proposta no futuro, se for caso disso.

19. Em outubro, a Presidência perguntou, na reunião do Grupo de Alto Nível, se as delegações pretendiam continuar a trabalhar no texto de compromisso ou se poderiam ponderar a possibilidade de adotar a abordagem em duas fases. Embora o princípio de uma abordagem em duas fases tenha sido apoiado, em certa medida, várias delegações consideraram que essa abordagem não resolveria as principais questões pendentes, e algumas delegações consideraram que poderia ser necessária uma análise mais aprofundada. Durante essa reunião, a Comissão sugeriu uma via alternativa que poderia basear-se numa abordagem baseada em normas mínimas e num conjunto de consequências. Tendo em conta que teriam de ser feitos mais trabalhos técnicos no que diz respeito à abordagem em duas fases, a Presidência apresentou ao Grupo de Alto Nível de novembro uma proposta baseada nas sugestões apresentadas pela Comissão, a fim de verificar se poderia ser uma via alternativa aceitável. No entanto, não foi possível chegar a um acordo sobre esta nova proposta que fosse aceitável para todos, pelo que serão necessários mais debates para encontrar soluções de compromisso sobre as questões pendentes.

c) Propostas de diretivas do Conselho relativas ao BEFIT, aos preços de transferência e ao sistema de tributação da sede social

20. Em 12 de setembro de 2023, a Comissão apresentou três novas propostas legislativas importantes de diretivas do Conselho no domínio da tributação das sociedades:

- a proposta de diretiva do Conselho relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT)¹², cujo objetivo principal é desenvolver um quadro comum de tributação das sociedades para as grandes multinacionais na UE. Tendo sido proposto o BEFIT, a Comissão retirou a proposta relativa a uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades (MCCIS) e a proposta relativa a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS), que estavam na mesa do Conselho desde 2016 e que tinham sido suspensas devido às negociações mundiais sobre a reforma assente em dois pilares (no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS);

¹² Doc. ST 12965/23 + ADD 1-3.

- a proposta de diretiva do Conselho relativa aos preços de transferência¹³, que visa essencialmente integrar no direito da UE os princípios e regras fundamentais em matéria de preços de transferência acordados no âmbito da OCDE, e que cria a possibilidade de estabelecer, na União, regras vinculativas comuns sobre a forma como o princípio da plena concorrência deverá ser aplicado a operações específicas;
- a proposta de diretiva do Conselho que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas autónomas¹⁴, que visa simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para as micro, pequenas e médias empresas (PME) que decidam operar além-fronteiras na UE. A Comissão propõe essencialmente que as PME que tenham um estabelecimento estável pelo menos num outro Estado-Membro ("de acolhimento") possam continuar voluntariamente a aplicar as regras fiscais com as quais estão familiarizadas (do Estado-Membro "de origem") e possam calcular e comunicar o resultado tributável do seu estabelecimento estável noutra Estado-Membro ("de acolhimento") às autoridades fiscais do Estado-Membro "de origem". Este último aplicaria então a taxa de imposto dos Estados-Membros "de acolhimento" ao resultado tributável e cobraria o imposto sobre o rendimento das sociedades devido pelo estabelecimento estável antes de transferir as receitas daí resultantes para os respetivos Estados-Membros de acolhimento. Este sistema poderia reduzir os custos de conformidade, incentivar a expansão transfronteiras das PME e contribuir para assegurar condições de concorrência equitativas para a participação das PME no mercado interno.

21. Os Estados-Membros iniciaram a análise destas três propostas, e os trabalhos técnicos correspondentes, ao nível do Grupo das Questões Fiscais. Realizaram-se três reuniões do Grupo das Questões Fiscais sobre esta questão.

¹³ Doc. 12954/23 + ADD1.

¹⁴ Doc. 12951/23 + ADD 1-5.

d) Diretiva relativa a um nível mínimo mundial de tributação (Pilar Dois) e negociações no âmbito do Quadro Inclusivo sobre a BEPS sobre a reforma assente em dois pilares

22. A Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União ("Diretiva Pilar Dois")¹⁵, deverá ser transposta pelos Estados-Membros até 31 de dezembro de 2023.
23. Em julho de 2023, o Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS anunciou novos progressos em relação aos restantes elementos da reforma assente em dois pilares, tal como estabelecido na sua declaração de resultados sobre a solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia. No que diz respeito ao Pilar Dois, o Quadro Inclusivo adotou, em 13 de julho de 2023, um pacote de documentos que inclui um acordo sobre os pontos de dados da declaração de informação GloBE e outras orientações administrativas, inclusive sobre duas novas regras de salvaguarda. O Conselho ECOFIN foi informado (em 14 de julho de 2023) pela Presidência sobre estas questões¹⁶.
24. Até à data, registaram-se novos progressos no Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS, em consonância com o calendário revisto. No que diz respeito ao Pilar Dois, o instrumento multilateral relativo à regra de sujeição a imposto (STTR) está disponível para assinatura desde 2 de outubro de 2023. Este instrumento, juntamente com as negociações bilaterais, permitirá aos países aplicar eficazmente a STTR nas convenções fiscais bilaterais em vigor. Estão também a ser realizados progressos nos restantes aspetos que dizem respeito tanto aos elementos constitutivos (Montante A e Montante B) do Pilar Um como à Convenção Multilateral, que aplicará, em particular, o Montante A. As delegações estão a ser informadas regularmente, no âmbito do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível), sobre o ponto da situação destas negociações.
25. No contexto dos trabalhos em curso e dos contactos bilaterais sobre estas questões, a Presidência sugeriu que os Estados-Membros debatessem a possibilidade de o Conselho ECOFIN voltar a confirmar o seu apoio político à solução de dois pilares, uma vez que estas negociações estão a entrar na sua fase final.

¹⁵ JO L 328 de 22.12.2022, p. 1.

¹⁶ Ver doc. 11223/23.

26. Na sequência da reunião de Conselheiros/Adidos Fiscais de 13 de outubro de 2023 e de novos contactos bilaterais, bem como da reunião do Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte) de 31 de outubro, o Conselho aprovou, em 9 de novembro de 2023, uma declaração em que, entre outros pontos, saudou e apoiou o acordo alcançado pelo Quadro Inclusivo sobre as clarificações relativas à aplicação do Pilar Dois constantes das orientações administrativas aprovadas pelo Quadro Inclusivo em dezembro de 2022, em fevereiro de 2023 e em julho de 2023 – incluindo as regras de salvaguarda relativas à regra transitória dos lucros insuficientemente tributados e ao imposto complementar nacional qualificado mínimo, as novas orientações sobre créditos fiscais transferíveis, bem como a regra de salvaguarda transitória relativa às declarações por país e a declaração de informação GloBE. A Comissão fez igualmente uma declaração para a ata da reunião do Conselho, em que exprime nomeadamente a sua opinião de que as orientações administrativas aprovadas pelo Quadro Inclusivo em dezembro de 2022, em fevereiro de 2023 e em julho de 2023 são compatíveis com a Diretiva Pilar Dois¹⁷.

2) **Fiscalidade indireta**

a) O IVA na Era Digital

27. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão publicou o seu pacote "Regras do IVA para a era digital", que contém três propostas:

- uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital¹⁸;
- uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital¹⁹; e
- uma proposta de regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA²⁰.

¹⁷ Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União (JO L 328 de 22.12.2022, p.1).

¹⁸ Doc. ST 15841/22.

¹⁹ Doc. ST 15842/22.

28. O pacote tem três objetivos. Em primeiro lugar, visa modernizar as obrigações de declaração de IVA com a introdução de obrigações de comunicação digital baseadas na faturação eletrónica. Em segundo lugar, pretende dar resposta aos desafios da economia das plataformas, atualizando as regras aplicáveis em matéria de IVA. E, em terceiro lugar, procura fazer face aos encargos administrativos mediante a transição para um registo único para efeitos de IVA.
29. A Comissão apresentou o seu pacote numa reunião do Grupo durante a Presidência checa, tendo a Presidência sueca iniciado os trabalhos sobre o mesmo, inclusive com textos de compromisso sobre os três aspetos abrangidos pelas propostas, os quais foram acolhidos favoravelmente pelas delegações como uma base sólida para a prossecução dos trabalhos.
30. A fim de orientar os trabalhos futuros sobre este dossiê, o Conselho realizou, em 16 de junho de 2023, um debate de orientação sobre as propostas, que foi preparado pelo Grupo de Alto Nível em 1 de junho de 2023. Durante o debate, os ministros congratularam-se, de um modo geral, com as linhas gerais das propostas da Comissão e com os progressos realizados durante a Presidência sueca. Muitos ministros solicitaram igualmente flexibilidade no que diz respeito aos quadros nacionais de comunicação digital de informações, bem como a prossecução dos trabalhos sobre a forma exata que assumiria o papel reforçado das plataformas na cobrança do IVA no domínio do arrendamento de alojamento de curta duração e dos serviços de transporte de passageiros.
31. Embora a Presidência espanhola tenha prosseguido os trabalhos sobre as três partes do pacote, os progressos foram mais tangíveis no que respeita à economia das plataformas e ao registo único para efeitos de IVA.
32. Quanto às partes relativas ao registo único para efeitos de IVA, a Presidência atendeu às preocupações de muitas delegações, tendo suprimido as partes da proposta relacionadas com o alargamento da disposição relativa ao fornecedor ou prestador presumido e com os objetos de arte e bens em segunda mão. A nova característica relacionada com um balcão único obrigatório para as importações foi adiada para ser debatida à luz dos aspetos do IVA da reforma do Código Aduaneiro da União, também devido a objeções à utilização obrigatória do balcão único para as importações levantadas por vários Estados-Membros, bem como à proposta de alguns deles de explorar soluções alternativas.

²⁰ Doc. ST 15843/22.

33. Quanto à parte relacionada com as plataformas, a Presidência seguiu uma estratégia que visa conciliar, por um lado, a posição das delegações que têm dúvidas quanto à regra do fornecedor ou prestador presumido ou que procuram uma maior flexibilidade no que diz respeito aos serviços de arrendamento de alojamento de curta duração e de transporte de passageiros e, por outro, a das que tentam minimizar a fragmentação no mercado interno. Embora a maioria dos Estados-Membros apoie o mais recente texto de compromisso da Presidência, algumas delegações não puderam apoiá-lo e outras sugeriram uma aplicação facultativa da regra do fornecedor ou prestador presumido, tendo algumas sugerido a substituição da regra do fornecedor ou prestador presumido por obrigações de comunicação de informações.
34. O dossiê foi debatido em oito reuniões do Grupo das Questões Fiscais realizadas em julho, setembro, outubro e novembro, bem como em duas reuniões do Grupo de Alto Nível realizadas em julho e novembro. Os progressos realizados no que respeita ao pacote são explicados mais pormenorizadamente no relatório intercalar ST 15877/23.

b) Revisão da Diretiva Tributação da Energia (DTE)

35. Em 14 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)²¹ ("proposta DTE").
36. A proposta DTE faz parte do pacote Objetivo 55²², que visa concretizar as ambiciosas metas da UE de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os valores de 1990, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O pacote consiste num conjunto de propostas interligadas que visam o objetivo comum de assegurar uma transição justa, competitiva e ecológica até 2030 e daí em diante.
37. A proposta DTE visa os seguintes objetivos:
- a) proporcionar um quadro adaptado que contribua para as metas da UE para 2030 e para a neutralidade climática até 2050, no contexto do Pacto Ecológico Europeu. Tal implicará alinhar a tributação dos produtos energéticos e da eletricidade com as políticas da UE em matéria de energia, ambiente e clima, contribuindo assim para os esforços da UE para reduzir as emissões;
 - b) proporcionar um quadro que preserve e melhore o mercado interno da UE, através da atualização da gama dos produtos energéticos e da estrutura das taxas, bem como da racionalização da utilização das isenções e reduções fiscais pelos Estados-Membros; e

²¹ Doc. ST 10872/21.

²² Doc. ST 10849/21.

- c) preservar a capacidade de gerar receitas para os orçamentos dos Estados-Membros.
38. Em 17 de junho de 2022, o Conselho ECOFIN tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a proposta DTE²³. Em 6 de dezembro de 2022, o Conselho ECOFIN realizou um debate de orientação²⁴ sobre a proposta DTE e forneceu orientações políticas sobre o caminho a seguir. De um modo geral, os ministros apoiaram a abordagem mais flexível da Presidência e pediram que se encontrassem soluções para as questões em aberto. Tendo em conta as orientações políticas, a análise técnica prosseguiu durante o primeiro semestre de 2023, tendo sido apresentado um texto de compromisso integralmente revisto.
39. Com base nos progressos realizados pelas Presidências anteriores, a Presidência espanhola prosseguiu os trabalhos sobre a revisão da DTE. O dossiê foi analisado no Grupo das Questões Fiscais em 6 de julho, 18 de setembro e 8 de novembro. Além disso, realizou-se uma troca de pontos de vista no Grupo de Alto Nível, em 4 de outubro e 23 de novembro. A Presidência apresentou notas informativas sobre temas específicos e possíveis formulações alternativas para determinados artigos. As questões pendentes foram analisadas, ao passo que a tónica se centrou nas seguintes questões: níveis mínimos de tributação, em especial taxas de imposto no final do período transitório (1 de janeiro de 2033) e tratamento especial do gás natural e do GPL; indexação dos níveis mínimos de tributação; poder calorífico inferior; definição de voos de negócios; tributação da madeira; interação entre a futura DTE e as regras em matéria de auxílios estatais; e produtos mistos.
40. A Presidência conseguiu identificar possíveis soluções de compromisso para alguns dos temas debatidos. No entanto, as posições das delegações continuam a ser divergentes em relação a várias questões cruciais. Por conseguinte, é necessário prosseguir os trabalhos a fim de alcançar um compromisso equilibrado.

²³ Doc. ST 9874/22.

²⁴ Doc. ST 14736/22.

3) Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

a) Diretiva que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA8)

41. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA8)²⁵.

42. Os principais objetivos desta proposta legislativa eram os seguintes:

- a) alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações ao abrigo da DCA às informações que terão de ser comunicadas pelos prestadores de serviços de criptoativos sobre operações (transferência ou troca) de criptoativos e moeda eletrónica. Alargar a cooperação administrativa a este novo domínio visa ajudar os Estados-Membros a enfrentar os desafios colocados pela digitalização da economia. As disposições da DCA8 relativas aos procedimentos de diligência devida, às obrigações de comunicação e a outras regras aplicáveis aos prestadores de serviços de criptoativos reportantes refletirão o quadro de comunicação de informações sobre criptoativos (CARF) e um conjunto de alterações da Norma Comum de Comunicação (NCC) que foram elaborados pela OCDE no âmbito do mandato do G20²⁶. O G20 aprovou o CARF e as alterações da NCC, ambos os quais considera parte integrante, sob a forma de aditamentos, das normas mundiais para a troca automática de informações²⁷.
- b) alargar o âmbito de aplicação das atuais regras sobre troca de informações relevantes em matéria fiscal, mediante a inclusão de disposições sobre a troca de decisões fiscais prévias transfronteiriças relativas a particulares com elevado património líquido, bem como de disposições sobre a troca automática de informações sobre dividendos sem custódia e receitas semelhantes, a fim de reduzir os riscos de evasão, elisão e fraude fiscais, uma vez que as atuais disposições da DCA não abrangem este tipo de rendimentos;

²⁵ Doc. ST 15829/22 + ADD1 – ADD5.

²⁶ <https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/crypto-asset-reporting-framework-and-amendments-to-the-common-reporting-standard.pdf>

²⁷ Declaração de Bali dos dirigentes do G20, de 15 e 16 de novembro de 2022, ponto 31. (https://www.g20.org/content/dam/gtwenty/gtwenty_new/about_g20/previous-summit-documents/2022-bali/G20%20Bali%20Leaders%27%20Declaration,%2015-16%20November%202022.pdf)

- c) alterar uma série de outras disposições em vigor da DCA. Em especial, a proposta visa melhorar as regras em matéria de comunicação do número de identificação fiscal (NIF), a fim de facilitar a tarefa das autoridades fiscais de identificar os contribuintes relevantes e de avaliar corretamente os impostos conexos, e alterar as disposições da DCA relativas às sanções a aplicar pelos Estados-Membros às pessoas em caso de incumprimento da legislação nacional em matéria de obrigações de comunicação adotada nos termos da DCA.
43. Na sequência dos trabalhos preparatórios, tal como resumidos no doc. ST 13210/23, e da emissão pelo Parlamento Europeu do seu parecer, o Conselho, em 17 de outubro de 2023, adotou a Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade²⁸.
- b) *Troca automática de informações relevantes em matéria fiscal com jurisdições não pertencentes à UE*
44. Durante a Presidência espanhola, continuaram os debates e os trabalhos técnicos no que diz respeito ao ponto da situação, aos riscos e às oportunidades no domínio da troca de informações fiscais com jurisdições não pertencentes à UE, tendo sido abrangidos em particular os aspetos relacionados com o quadro de proteção dos dados pessoais e a sua correlação com os trabalhos em matéria de cooperação administrativa internacional.
45. Estes trabalhos prosseguirão e terão também por base os debates sobre estas questões que tiveram lugar durante os mandatos das Presidências anteriores²⁹. O objetivo é assegurar o funcionamento contínuo do sistema de troca internacional de informações com jurisdições não pertencentes à UE, o que é necessário por razões importantes de interesse público.

²⁸ JO L 2023/2226 de 24.10.2023, p. 1.

²⁹ Ver doc. 10710/23, pontos 31 e 32, doc. ST 15506/22, pontos 46 a 48; doc. 9970/21, pontos 81 e 82; doc. 14651/21, pontos 50 a 59.

c) Acordos da UE com Andorra, Listenstaine, Mónaco, São Marinho e Suíça

46. A Presidência deu início a um debate no Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) sobre eventuais alterações dos acordos relativos à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais que a UE celebrou com Andorra, Listenstaine, Mónaco, São Marinho e Suíça (sob a forma de Protocolos de Alteração dos acordos anteriores)³⁰.
47. As delegações foram informadas sobre os contactos informais que a Comissão manteve com as administrações desses cinco países com o objetivo de explorar o âmbito de uma eventual alteração destes acordos, que consistiria principalmente no necessário alinhamento com as alterações introduzidas na Norma Comum de Comunicação da OCDE e noutros ajustamentos conexos.
48. A Comissão indicou que as autoridades de Andorra, do Listenstaine, do Mónaco, de São Marinho e da Suíça manifestaram interesse em atualizar os acordos com a UE e que os Estados-Membros da UE beneficiariam de tais acordos atualizados.
49. Numa primeira fase, a Presidência entendeu adequado analisar no Grupo de Alto Nível se as delegações consideravam que era do seu interesse (e do da UE) alterar os cinco acordos, e se era necessário prosseguir os contactos informais para especificar melhor o possível âmbito das alterações. Caso os contactos informais continuem, é ponto assente que a Comissão informará regularmente os Estados-Membros sobre o assunto, através do Grupo das Questões Fiscais.
50. Quando a fase informal de definição do âmbito de aplicação conduzida pelos serviços da Comissão for considerada conclusiva, será então necessário lançar o processo formal conducente à abertura de negociações (e consultas formais) em nome da UE, conforme adequado.

³⁰ JO L 268 de 1.10.2016, pp. 40-76; JO L 225 de 19.8.2016, pp. 3-40; JO L 339 de 24.12.2015, pp. 3-35; JO L 346 de 31.12.2015, pp. 3-41; JO L 339 de 24.12.2015, pp. 3-35.

51. Em conformidade com os requisitos previstos no Tratado da UE (em especial, no artigo 16.º, n.ºs 1 e 6, do TUE), é prerrogativa do Conselho exercer funções de definição das políticas, elaborar a ação externa da União e assegurar a coerência dessa ação. Nos termos do artigo 218.º, n.º 2, do TFUE, cabe ao Conselho autorizar a abertura das negociações, definir as diretrizes de negociação, autorizar a assinatura de acordos entre a União e países terceiros e celebrá-los.
52. Nos termos do artigo 218.º, n.ºs 3 e 4, do TFUE, a Comissão apresenta recomendações ao Conselho, que adota uma decisão que autoriza a abertura das negociações e que designa, em função da matéria do acordo projetado, o negociador ou o chefe da equipa de negociação da União. O Conselho pode endereçar diretrizes ao negociador e designar um comité especial (por exemplo, o Grupo das Questões Fiscais), devendo as negociações ser conduzidas em consulta com esse comité. Note-se que o Conselho deve estar em condições de exprimir a sua posição sobre o assunto e, caso tenha reservas sobre as conversações, comunicá-las à Comissão.
53. Recorde-se que, em 2013, a Comissão negociou os Protocolos de Alteração com base na decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações para esses acordos, com as diretrizes de negociação (mandato), que foi adotada pelo Conselho em 14 de maio de 2013 (e que se baseava nos artigos 218.º e 115.º do TFUE)³¹.
54. Na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 4 de outubro de 2023, todas as delegações concordaram que é do interesse da UE trabalhar no sentido de alterar os acordos em vigor com os cinco países, e que o processo informal de definição do âmbito de aplicação conduzido pelos serviços da Comissão com estes países pode ser considerado conclusivo nesta fase. Os Estados-Membros deverão ser mantidos informados de qualquer evolução futura, se for caso disso.
55. As delegações concordaram igualmente que o processo de consultas formais nos termos destes acordos só seja lançado quando (e se) o Conselho adotar uma decisão nos termos do artigo 218.º do TFUE que autorize a Comissão a encetar negociações com estes cinco países sobre a matéria.

³¹ A decisão do Conselho e as diretrizes de negociação constam do doc. ST 9356/13 RESTREINT UE/EU RESTRICTED; ver também a ata do Conselho constante do doc. ST 9506/13.

d) Cooperação administrativa com países terceiros no domínio do IVA

- *Posição a tomar no âmbito do Comité Especializado do Comércio sobre a Cooperação Administrativa em matéria de IVA*

56. Em 4 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Especializado do Comércio sobre a Cooperação Administrativa em matéria de IVA e Cobrança de Impostos e Direitos criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro³².

57. Embora, no Conselho, a instância preparatória competente para as questões relacionadas com o Reino Unido seja atualmente o Grupo sobre o Reino Unido, o Grupo das Questões Fiscais foi consultado sobre esta proposta, não tendo sido levantadas objeções.

58. O Conselho adotou a decisão em questão em 16 de outubro de 2023 (JO L 2023/2408 de 31.10.2023).

- *Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do IVA*

59. Em outubro, a Comissão informou as delegações sobre as negociações com as autoridades da Noruega para alterar o acordo sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do IVA, e consultou-as sobre os projetos de alterações do acordo.

60. Uma vez que uma maioria muito ampla de delegações pôde concordar com os projetos de alterações, a Presidência concluiu que o próximo passo seria aguardar as propostas da Comissão para a assinatura e celebração dos acordos ao abrigo do artigo 218.º do TFUE.

61. Em 24 de novembro de 2023, a Comissão publicou as suas propostas³³.

³² Doc. ST 12523/23 + ADD 1.

³³ Doc.

- *Cooperação administrativa em matéria de IVA com outros países*

62. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 4 de outubro de 2023, a Comissão informou as delegações sobre o ponto da situação dos contactos exploratórios estabelecidos com as autoridades da Austrália, do Canadá, do Japão e da Nova Zelândia, no que diz respeito às possibilidades de prosseguir os trabalhos com vista à cooperação administrativa no domínio do IVA. A Comissão informou igualmente as delegações sobre as negociações com as autoridades da República Popular da China, tendo em vista a celebração de um memorando de entendimento não vinculativo (eventual futuro quadro de cooperação administrativa entre a UE e a República Popular da China no domínio do IVA)³⁴. A Comissão indicou que estas negociações continuam suspensas.

C. COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS FISCAIS (atividades não legislativas)

63. Foram prosseguidos importantes trabalhos em matéria de coordenação das políticas fiscais (fora do âmbito de aplicação da legislação da UE em matéria fiscal), a seguir apresentados. À luz dos trabalhos em curso e futuros no domínio da fiscalidade a nível internacional, pode haver casos em que os Estados-Membros possam analisar a questão de saber se é do interesse da UE e dos seus Estados-Membros contribuir para estes trabalhos e estabelecer, coordenar e representar as posições estratégicas da União e dos Estados-Membros. Por conseguinte, na reunião dos Adidos Fiscais de 13 de novembro de 2023, as delegações foram informadas das principais regras aplicáveis e dos procedimentos a seguir para definir uma posição no Conselho e coordenar as posições estratégicas da União e dos Estados-Membros no domínio da fiscalidade a nível internacional. Estes trabalhos devem basear-se estritamente nas competências de acordo com as disposições dos Tratados e refletir o princípio da cooperação leal e a unidade da representação internacional da UE e dos seus Estados-Membros, em conformidade com as disposições dos Tratados e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

³⁴ Em 10 de março de 2021, o Conselho deu a sua aprovação, com uma série de observações (conforme doc. CM 1978/21 LIMITE, e em mais pormenor, doc. ST 6351/21 LIMITE), a que a Comissão encetasse negociações com as autoridades da República Popular da China com vista à celebração de um memorando de entendimento não vinculativo.

1) Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

64. O Grupo do Código de Conduta reuniu-se em 3 de julho, 3 de outubro e 22 de novembro de 2023.
65. A revisão semestral da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi aprovada pelo Conselho em 17 de outubro de 2023 e publicada no Jornal Oficial em 23 de outubro de 2023³⁵.
66. O relatório semestral específico do Grupo do Código de Conduta contém um relatório mais exaustivo³⁶.

2) Resolução das Nações Unidas sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas

67. Em 30 de dezembro de 2022, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou formalmente uma resolução sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz (Resolução 77/244). Com essa resolução, os membros das Nações Unidas solicitaram ao secretário-geral das Nações Unidas a elaboração de um relatório (para debate na 78.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2023) que analisasse todos os instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, outros documentos e recomendações relativos à cooperação fiscal internacional, tendo plenamente em conta os acordos internacionais e multilaterais existentes. Para o efeito, o secretário-geral lançou uma consulta em fevereiro de 2023.
68. Em 8 de março de 2023, os Conselheiros/Adidos Fiscais apoiaram a apresentação de um contributo da UE. Na sequência desse apoio, foi distribuído um projeto de contributo, que foi aprovado pelo Grupo de Alto Nível, por procedimento informal de assentimento tácito, em 15 de março de 2023. O contributo foi posteriormente assinado pelo presidente do Grupo de Alto Nível e apresentado conjuntamente ao Secretariado da ONU pelas delegações da UE e da Suécia³⁷.

³⁵ JO C 2023/437 de 23.10.2023.

³⁶ Doc. ST 15757/23.

³⁷ Doc. ST 7564/23.

69. Durante o debate realizado no Grupo de Alto Nível em 25 de abril de 2023, as delegações manifestaram o seu apoio à coordenação, conforme pertinente, das posições dos Estados-Membros da UE sobre a cooperação fiscal internacional a transmitir às instâncias das Nações Unidas, evitando simultaneamente a duplicação de esforços. O Grupo de Alto Nível foi encarregado de continuar a supervisionar os desenvolvimentos.
70. O relatório do secretário-geral das Nações Unidas sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz foi publicado em 8 de agosto de 2023³⁸. O relatório apresenta uma análise dos acordos em vigor em matéria de cooperação fiscal internacional e explora várias opções para reforçar a cooperação fiscal internacional.
71. Em 15 de setembro de 2023, os Conselheiros/Adidos Fiscais analisaram um projeto de posição, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, sobre cooperação fiscal nas Nações Unidas, que reflete as conclusões do relatório. A posição foi aprovada pelo Conselho em 28 de setembro de 2023³⁹.
72. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 23 de novembro de 2023, a Presidência e a Comissão prestaram informações sobre os progressos das negociações na Segunda Comissão da Assembleia Geral na sua 78.ª sessão sobre um projeto de resolução.

3) Agressão da Rússia contra a Ucrânia

73. No contexto da agressão da Rússia contra a Ucrânia com a participação da Bielorrússia, o Grupo das Questões Fiscais do Conselho analisou uma série de medidas que os Estados-Membros poderiam adotar a fim de apoiar a aplicação das medidas restritivas da UE e evitar que sejam contornadas através de instrumentos de cooperação fiscal.
74. Em primeiro lugar, os Estados-Membros concordaram com a necessidade de se pôr termo a todas as trocas de informações para fins fiscais com a Federação da Rússia e a Bielorrússia. Em segundo lugar, os Estados-Membros da UE analisaram uma série de medidas destinadas a aumentar o recurso à cooperação administrativa na UE e a outros instrumentos no domínio fiscal no contexto da aplicação das medidas restritivas.

³⁸ <https://financing.desa.un.org/document/promotion-inclusive-and-effective-international-tax-cooperation-united-nations-a78235>

³⁹ Doc. ST 12967/23

75. Neste contexto, o Grupo das Questões Fiscais continuará a examinar a evolução da situação no que toca a essas medidas, incluindo os trabalhos realizados a nível da plataforma temporária criada pela Comissão em 3 de junho de 2022, sob a forma de um subgrupo sobre execução fiscal no âmbito do Grupo de Missão Congelar e Apreender.
76. Na reunião do Grupo de Alto Nível de 23 de novembro de 2023, as delegações tomaram nota das atualizações apresentadas pela Comissão sobre os trabalhos desse subgrupo.

4) Evolução da situação internacional

77. O Grupo de Alto Nível foi regularmente informado da evolução da situação internacional no que diz respeito à política fiscal, nomeadamente em relação às reuniões dos ministros das Finanças do G20 e ao Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS.
78. As questões relacionadas com a Lei de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro (FATCA) dos EUA têm vindo a ser regularmente levadas ao conhecimento das delegações nas reuniões do Grupo de Alto Nível. No que diz respeito à questão dos denominados norte-americanos acidentais, no final de 2022 a administração fiscal (US Internal Revenue Service) dos EUA publicou um aviso que flexibiliza temporariamente, para os anos de 2022, 2023 e 2024, as regras destinadas a determinar os casos de não conformidade por falta de comunicação dos números de identificação fiscal (NIF). Em janeiro de 2023, esta evolução foi levada ao conhecimento do Grupo de Alto Nível. Em abril de 2023, os membros do Grupo de Alto Nível sublinharam que é necessária uma solução permanente e mais ampla para evitar que as instituições financeiras da UE sejam consideradas não conformes por falta de comunicação dos NIF nos casos em que não lhes seja possível recolherem os NIF. Em julho de 2023, as delegações do Grupo de Alto Nível sugeriram o envio de uma carta aos EUA que instasse os EUA a fornecerem uma solução mais permanente e de âmbito mais amplo o mais rapidamente possível. Consequentemente, em setembro de 2023, a Presidência espanhola enviou uma carta aos EUA em nome do Grupo de Alto Nível. Em outubro, o Grupo de Alto Nível foi informado sobre os últimos desenvolvimentos no que diz respeito à FATCA. Em novembro, o Grupo de Alto Nível foi informado acerca da reunião que teve lugar entre a Presidência espanhola e o Departamento do Tesouro dos EUA em 13 de novembro.

5) Fiscalidade em matérias não fiscais

79. A 19 de novembro de 2013, o Grupo de Alto Nível acordou em que as disposições fiscais em dossiês não fiscais conducentes a alterações na legislação fiscal ou nas práticas administrativas dos Estados-Membros ou que tivessem outras consequências em matéria tributária deveriam ficar sujeitas a um "mecanismo de alerta informal". A abordagem sistemática que consiste em submeter estes casos à atenção dos peritos fiscais, com o apoio do Secretariado-Geral, continuou a garantir que os Estados-Membros sejam alertados atempadamente, inclusive acerca das negociações de acordos entre a UE e países terceiros. As questões que foram acompanhadas pelo Grupo de Alto Nível incluem a Recomendação do Conselho sobre o desenvolvimento de condições-quadro para a economia social, a posição a tomar pela UE na 10.^a COP da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco e o Regulamento Inteligência Artificial.

6) Projeto de Convenção Multilateral sobre o Conselho Internacional de Resolução de Litígios em Matéria Fiscal

80. Em 10 de março de 2023, um grupo de projeto Fiscalis apresentou um projeto de Convenção Multilateral sobre o Conselho Internacional de Resolução de Litígios em Matéria Fiscal, recorrendo à possibilidade de constituição de uma Comissão de Resolução Alternativa de Litígios de natureza permanente, prevista no artigo 10.º da Diretiva (UE) 2017/1852 do Conselho relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal. Em 23 de novembro de 2023, o Grupo de Alto Nível foi informado sobre o ponto da situação desta questão.